



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## EDITAL PREGÃO

**CORRIGIDO CONFORME DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**TC – 008724.989.20-7**

**TC – 008771.989.20-9**

### PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 01/2020.**

**PROCESSO n° 53/2020.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 14 de maio de 2020.**

**HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO: Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, n° 50 – Centro.**

O Senhor SÉRGIO FERREIRA DO CARMO, Diretor substituto do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria n°. 186, de 31 de Maio de 2.019, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) n° 01/2020, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO** - Processo n° 53/2020, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de transporte e de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Espírito Santo do Pinhal, em aterro sanitário devidamente licenciado, para o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, que será regida pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo **Decreto Municipal n° 3.503 de 30 de Julho de 2.007, com alterações**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, n° 50 – Centro, iniciando-se no **dia 14 de maio de 2020, às 09:00 horas** (horário de Brasília) e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO:** Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura dos envelopes, referentes ao presente Pregão, será realizada no primeiro dia útil que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 1- DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de transporte e de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Espírito Santo do Pinhal, em aterro sanitário devidamente licenciado, para o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, **conforme**



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### **especificado no Anexo I.**

1.1.1 – O valor estimado orçado corresponde à R\$ 1.500.000,00.

**12** – Serão oneradas as dotações orçamentárias do orçamento programa de 2020/2021:

02.07.02 – SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

18.541.0010-2.092 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

18.542.0010-2.018 -FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00 - 02 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.3 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a fase de credenciamento.

2.4 – Não poderão participar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá **representar apenas uma credenciada.**

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

eventuais licitantes retardatários.

3.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão presencial por seus representantes devidamente credenciados.

### **4 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

4.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as micro empresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

4.1.1 - Declaração de micro empresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI deste Edital**, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

4.1.2 – As micro empresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 5.1;

4.1.3 – As Micro empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Edital;

4.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.1.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.6 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micro empresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) a melhor proposta classificada.

4.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 – A micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 – A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3 – Não ocorrendo a contratação da micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 – O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

## **5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Proposta**

**Pregão nº 01/2020**

**Processo nº 53/2020**

**Envelope nº 2 - Habilitação**

**Pregão nº 01/2020**

**Processo nº 53/2020**

5.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

## **6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

6.1- A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

6.1.2 - número do processo e do Pregão;

6.1.3- Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, conforme anexo I, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;

6.1.4 - preço unitário por tonelada e total da proposta, em moeda corrente nacional, em

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel./Fax (0xx19) 3651-9699



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

algarismos, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da proponente;

6.1.5 – Prazo de execução dos serviços; 12 (doze) meses, contados da data da cláusula 4.1 do contrato;

6.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 dias;

6.1.7 – Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após o mês vencido;

6.1.8 – Endereço completo do local do aterro;

6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos.

## **7- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no 7.1.1.2, deste subitem;

7.1.1.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 – Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

7.1.1.7 – Os documentos relacionados 7.1.1.1 a 7.1.1.5 não precisarão constar do



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.1.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.1.2.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, dar-se-á através de certidão ou certificado emitido pelo órgão responsável relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.2.1- empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;

7.1.2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.4 – **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** por intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

7.1.2.5 – **Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal** por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

7.1.2.6 – **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.1.2.8 - Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

### **7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1.3.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribui-



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

dor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2.1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Visita Técnica: FACULTATIVA. A visita poderá ser realizada, desde que a licitante interessada indique a pessoa que a fará. A visita será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A Visita Técnica deverá ser agendada no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, de segunda à sexta feira, em horário comercial, através do telefone (19) 3651-1673 ou pelo e-mail [diretor-agricultura@pinhal.sp.gov.br](mailto:diretor-agricultura@pinhal.sp.gov.br)

### **7.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.1.5.1 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

7.1.5.2 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.1.5.3 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

7.1.5.3.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo do Anexo V**;

7.1.5.3.2 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99), **conforme modelo do Anexo IV**.

### **7.1.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.1.6.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7.1.6.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.1.6.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

7.1.6.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

8.3 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III ao Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.4.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7.3 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço por **TONELADA LOTE ÚNICO**.

8.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

8.9 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de %0,50 (meio por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço da TONELADA LOTE ÚNICO.**

8.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa já realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.18- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

9.3.1 – O recurso, assim bem como contrarrazões, se houver, deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo do Município, situado à Avenida Washington Luiz, nº 50 – Centro, em dia de expediente, no horário das 9:00 às 15:00 horas.

9.4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita lote único.

## **10 - DAS INFORMAÇÕES QUANTO AO LOCAL DA RETIRADA DOS RESÍDUOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

10.1 – Ficará a cargo da CONTRATANTE a coleta dos resíduos urbanos domiciliares e comerciais até a área do depósito, situada na rodovia SP 346, km 205 - Fazenda Morro Azul “Gleba C”. Após isso, a CONTRATADA deverá transportar os resíduos até ao aterro sanitário contratado. O local de retirada, poderá se alterado, no período de vigência do contrato, caso as obras do novo transbordo localizado na Rodovia SP 342, KM 194 fiquem concluídas.

10.2 – Caberá a CONTRATADA, por conta e risco, a pesagem dos resíduos urbanos domiciliares e comerciais em nosso Município.

10.3 – Caso não seja possível as pesagens neste Município, por qualquer motivo que não por culpa da contratada, a Municipalidade deverá ser imediatamente comunicada da impossibilidade e a pesagem deverá ser efetuada em outra localidade, com o consentimento da Municipalidade antes, de efetuar a pesagem. A ausência de consentimento da Municipalidade implicará no não pagamento referente àquela pesagem.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

### **12.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:**

12.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 48 (quarenta e oito horas)**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.2.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **13 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado em 15 (trinta) dias após o mês vencido, contados da apresentação da nota fiscal na Divisão de Suprimentos e de acordo com a liberação da fiscalização do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada com relatório diário especificando os equipamentos de Coleta com os respectivos prefixos e placa de identificação, com os valores de pesagem dos Resíduos Urbanos gerados no município em Tonelada.

**13.1.1 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.**

13.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

13.3 – Cumpridos todos os procedimentos legais quanto a entrega, o pagamento será efetuado através de depósito bancário, ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal no Centro Administrativo, acompanhada de respectivo documento fiscal e demais documentos que integram o processo licitatório.

13.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

### **14 - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93) cuja a respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

14.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da cláusula 4.1 do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado dentro dos limites legais, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que não haja denúncia com 60 (sessenta) dias antes de seu término.

14.1.2 – O índice de reajuste a ser aplicado, após 12 (doze) meses de vigência, será o IGPM-FGV, e, na extinção deste, por qualquer outro índice a juízo e critério da Prefeitura.

14.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 12.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.4 – A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (Dois) dias corridos contados da data da



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

convocação, comparecer ao Centro Administrativo, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 – Centro, para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente).

14.5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.2, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

14.6 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

14.7 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e veiculação na Internet.

### **15 – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:**

15.1 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódias autorizadas pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

15.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

15.3 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

15.4 - Após a execução do contrato a garantia será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação da caderneta de poupança.

### **16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

16.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

16.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.3.1 - advertência;

16.3.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

16.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

17.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.4- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.5- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Suprimentos, após a celebração do contrato ( ou retirada do instrumento convocatório).

17.7- Até as 09:00 horas do dia **12/05/2020**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.7.1 – Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, impugnação, informações, via telefone, e-mail, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico, devendo os pedidos serem protocolados diretamente junto a Divisão de Suprimentos do Município de Espírito Santo do Pinhal.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

17.8 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.9- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, etc.);

Anexo IV - Declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99);

Anexo V - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI - Declaração de micro empresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

Espírito Santo do Pinhal, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO – SUBSTITUTO  
ADMINISTRAÇÃO



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO Nº 01 / 2020**  
**PROCESSO Nº 53/2020**

**JUSTIFICA A PRESENTE CONTRATAÇÃO, VISANDO A ATENDER A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PAÍS.**

### **TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ASSIM COMO DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

#### **I – OBJETO**

- 1.1 - A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação serviços de “Transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais - RSDC” gerados no Município de Espírito Santo do Pinhal, até aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador de seu Município. Toda e qualquer responsabilidade pelo execução do transporte a partir da Unidade de Transbordo dos Resíduos Urbanos Domiciliares e Comerciais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 1.2- A Contratada pode utilizar qualquer veículo para o transporte dos resíduos sólidos, desde que seja ele compatível com as balanças do Município, para fins de pesagem e controle da Municipalidade. A apresentação de veículo de tamanho ou peso superior à capacidade de pesagem nesta Municipalidade implicará na troca de veículo, para que seja compatível com as balanças do Município.
- 1.3 - Todas as despesas com mão de obra, combustíveis, lubrificantes, veículos e equipamentos necessárias a perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4 - Ficará a cargo do Município, a coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares e Comerciais e transporte até a área da unidade de transbordo.
- 1.5- A quantidade estimada durante a vigência do contrato é 10.000,00 (dez mil) toneladas.

#### **II – DISCRIMINAÇÃO COM VALOR REFERENCIAL:**

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VR UNIT	VR TOTAL
1	10.000 estima- da	TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS-RSDC, GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	150,00	1.500.000,00

R\$

**VALOR TOTAL ESTIMADO 1.500.000,00**

#### **OBSERVAÇÃO**

- a)- Ficará a cargo da CONTRATANTE a coleta dos resíduos urbanos domiciliares e



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

comerciais até a área do depósito, situada na rodovia SP 346, km 205 - Fazenda Morro Azul “Gleba C”. Após isso, a CONTRATADA deverá transportar os resíduos até ao aterro sanitário contratado.

b) – Caberá a CONTRATADA, por conta e risco, a pesagem dos resíduos urbanos domiciliares e comerciais em nosso Município.

c)- Caso não seja possível as pesagens neste Município, por qualquer motivo que não por culpa da contratada, a Municipalidade deverá ser imediatamente comunicada da impossibilidade e a pesagem deverá ser efetuada em outra localidade, com o consentimento da Municipalidade antes, de efetuar a pesagem. A ausência de consentimento da Municipalidade implicará no não pagamento referente àquela pesagem.

### **III – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme descrito no Edital.

### **IV - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Espírito Santo do Pinhal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**PREGÃO Nº 01/2020**

**PROCESSO Nº 53/2020**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO

Cep:

TEL.:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VR UNIT	VR TOTAL
1	10.000 estima- da	TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS-RSDC, GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$**

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., cargo..... portador(a) do CPF/MF sob o nº portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., data de nascimento \_/\_\_, endereço residencial completo:..... de ; e-mail institucional ..... e-mail pessoal.....telefone(s).....

Condições de Pagamento:

Prazo de execução dos serviços:

Prazo de validade da proposta:

Dados bancários da licitante:

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Licitante



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 01/2020  
PROCESSO Nº 53/2020**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ..... sediada.....  
(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº  
10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos  
habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

.....  
LOCAL E DATA

Assinatura do representante .....  
Nome do representante:.....  
RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## **ANEXO IV (MODELO de declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988)**

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**PROCESSO Nº 53/2020**

....., inscrito no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do dispositivo no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

Data e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO Nº 01/2020**  
**PROCESSO Nº 53/2020**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ..... sediada.....  
(endereço completo), DECLARA que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

.....  
LOCAL E DATA

Assinatura do representante .....  
Nome do representante:.....  
RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## **ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 01/2020**, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....  
**LOCAL E DATA**

**(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)**



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP E A EMPRESA (CONTRATADA), PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2.019, Diretor substituto de Departamento – Administração, Sr SÉRGIO FERREIRA DO CARMO, portador do RG nº 16.421.107-x e do CPF nº 059.120.498-33, e, de outro lado como CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) sr(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº. \_\_\_\_\_ e RG Nº. \_\_\_\_\_, tem entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - A **CONTRATADA** por força do presente contrato obriga-se ao fornecimento do serviço abaixo relacionado, conforme proposta oferecida no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020:

1.1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2- Edital do Pregão nº \_\_\_\_/20 e seus Anexos;

1.1.3- Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4- Ata da sessão do Pregão nº \_\_\_\_/2020.

1.1.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O preço certo e ajustado é no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a tonelada para a prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

2.1.1- O valor estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 – O preço contratado é líquido, incluindo-se os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

2.3 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos e/ou documentos que comprovem os casos previstos no artigo mencionado acima.

2.4 - Os pagamentos do objeto deste contrato, serão efetuados diretamente pelo



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

MUNICÍPIO, da seguinte forma:

2.4.1 - 15 (trinta) dias após o mês vencido, contados da apresentação da nota fiscal na Divisão de Suprimentos e de acordo com a liberação da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente, acompanhada com relatório diário especificando os equipamentos de Coleta com os respectivos prefixos e placa de identificação, com os valores de pesagem dos Resíduos Urbanos gerados no município em Tonelada.

**2.4.2 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - Serão oneradas as seguintes dotações Orçamentárias do orçamento programa de 2020/2021:

02.07.02 – SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

18.541.0010-2.092 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

18.542.0010-2.018 -FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00 - 02 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia   /  /2020, podendo o mesmo ser prorrogado dentro dos limites legais, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que não haja denúncia com 60 (sessenta) dias antes de seu término.

4.1.1 – O índice de reajuste a ser aplicado, após 12 (doze) meses de vigência, será o IGPM-FGV, e, na extinção deste, por qualquer outro índice a juízo e critério da Prefeitura.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódias autorizadas pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

– Seguro-garantia; III – Fiança bancária.

5.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

5.3 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

54 - Após a execução do contrato a garantia será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação da caderneta de poupança.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 – Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1 – Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos ora contratados;

6.1.2 – Responsabilizar-se pôr todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução;

6.1.3 – Responsabilizar-se pôr todas as despesas diretas ou indiretas com impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;

6.1.4 – Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que pôr dolo ou culpa na sua execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

6.1.5 – Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as normas aplicáveis;

6.1.6 – Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato;

6.1.7 – Pesas, por conta e risco, os resíduos urbanos domiciliares e comerciais em nosso Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.3.1 - advertência;

7.3.3- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

7.3.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 7 deste contrato.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 – O presente Contrato também poderá ser rescindido, sem quaisquer ônus para o Município, se a mesma começar a operar dentro do prazo de vigência deste contrato, em seu próprio Aterro Sanitário.

### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O Processo Licitatório nº\_/2020, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

9.2 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) \_\_\_\_\_, CPF. Nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS deste contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO  
CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*** **ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: / / \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

Data de Nascimento: / / \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: / / \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail [compras@pinhal.sp.gov.br](mailto:compras@pinhal.sp.gov.br), deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 53/2020

Eu, \_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_, situada à rua \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_ fone: \_\_\_\_\_, fax:  
\_\_\_\_\_ recebi o Pregão em epígrafe.

Local e data.

**CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)**

**OBS:- A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O PREGOEIRO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**